



Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 2024018080

CONTRATO Nº 201/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 027/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A BANCO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADA:

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Izabel a a Redentora nº 2356, Edifício Loewen, Sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83005-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de ferramentas para pesquisa de preços a fim de permitir obtenção de parâmetros de preços que permitam a instrução da fase interna dos processos licitatórios e de dispensas de licitação da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **22/08/2024 a 22/08/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 O presente instrumento fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações**, bem como no processo administrativo nº 2024018080, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação pelos serviços descritos na cláusula segunda deste termo é de **R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)**, o qual se obriga a **CONTRATANTE** a remunerar a **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente contrato, no valor de **R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)**, será empenhada no presente exercício, sob a Dotação Orçamentária especificada no quadro abaixo, conforme autorização da Lei Municipal nº 4613, de 20 de dezembro de 2023:



Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 2024018080 Autorização de Compras: 112861 Valor: R\$ 11.960,00

| | |
|----------------------|----------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2024.0301.10.301.0114.2961 - Manutenção da Secretaria de Saúde |
| Dotação Compactada | 20241129 |
| Natureza da Despesa | 339040 - Serviços de Tec. Informação e Comunicação (TIC) |
| Sub Natureza | 11 - Serviços Técnicos Profissionais de TIC |
| Fonte | 106 – Taxa Pelo Exercício de Poder de Polícia |
| Nota de Empenho | 9931 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Caberá à **CONTRATANTE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento integral a contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contato por intermédio do fiscal nomeado para este fim. Podendo recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no processo administrativo nº **2024018080**, especialmente no termo de referência.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato interfiram na execução deste contrato.
- d) Solicitar os reparos necessários em caso de eventuais inconsistências do sistema de banco de preços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) Observar todos os prazos pertinentes.
- h) Caso seja necessário, aplicar as sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2 Caberá a **CONTRATADA** a prática de todos os atos necessários para a entrega dos serviços, e ainda:

- a) Dar cumprimento integral ao estabelecido no processo administrativo nº **2024018080**, relativo a Inexigibilidade de Licitação nº 027/2024, bem como sua proposta;
- b) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação, bem como os que comprovem a regularidade da contratada.
- c) Garantir a prestação dos serviços objeto deste contrato, qual seja, o acesso ao sistema de bancos de preços por intermédio de 02(duas) senhas, sem restrição de qualquer módulo disponível no sistema, durante a vigência deste termo.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da presente contratação.



Secretaria Municipal de Saúde

- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

10.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, abonados pelas testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 22 de agosto de 2024.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Contratado

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Iany Leitão dos Santos Furtado
CPF: 050.745.961-06

Mayara Roriz de Mendonça
CPF: 040.395.571-82